

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017.9393

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA MARCONDES, representado por seu advogado Dr. CÉSAR AUGUSTO SAYÃO GARCEZ, OAB/RJ N.º 27.807, contra o Anexo III, por ter incluído sob o n.º 106 o Serviço do 5º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, do qual se declara Titular.

A declaração de vacância do Serviço do 5º Registro de Imóveis da Comarca da Capital foi efetivada pelo Conselho Nacional de Justiça a contar de 19/03/2013, conforme decisão proferida no Pedido de Providências n.º 0000692-43.2011.2.00.0000, designando o ora impugnante como Responsável pelo Expediente Interino. Contra tal decisão foi interposto recurso administrativo junto ao CNJ e Mandado de Segurança junto ao STF, MS n.º 32.129.

O Mandado de Segurança n.º 32.129 foi julgado improcedente em 04/08/2014 (fls. 97/103) e transitou em julgado em 23/11/2016, da qual transcrevo, por oportuno, a ementa do agravo regimental:

“E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA – ATO EMANADO DO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA QUE DECLAROU A VACÂNCIA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

DE 1988 – IMPRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS (CF, ART. 236, § 3º) – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO . - A jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal, considerada a norma inscrita no art. 236, § 3º, da Carta Política, tem proclamado, sem maiores disceptações, que **o ingresso na atividade notarial e registral depende, necessariamente, para legitimar-se, de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, sob pena de invalidade jurídica da outorga, pelo Poder Público, da delegação estatal ao notário público e ao oficial registrador. Precedentes.” (grifos nossos)**

No Pedido de Providências n.º0000692-43.2011.2.00.0000, consta decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça, em 02 de dezembro de 2016, as fls. 92/94, que considerou vago o Serviço, sendo certo que o pedido de reconsideração não foi conhecido, conforme decisão de 18 de janeiro de 2017, as fls. 94/96.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, porque o Serviço do 5º Registro de Imóveis da Comarca da Capital encontra-se com declaração de vacância, listado sob o número 106º, reservado para o critério de admissão, não tendo sido demonstrada na impugnação decisão judicial ou administrativa posterior que tenha suspenso a declaração de vacância.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES
Presidente da Comissão do Concurso

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

Doutor AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

Doutora ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora LILIAN MOREIRA PINHO
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do
Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRE GOMES NETTO
Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Registrador)

Doutor DILSON NEVES CHAGAS
Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Notário)